



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 604/2021

Sant'Ana do Livramento, Em 29 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, em anexo, emenda ao Projeto de Lei que *"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018"*, encaminhado através do PM SA OF Nº 539/2021, acrescentando o parágrafo único no artigo 2º do referido projeto, acompanhado de justificativa da emenda apresentada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE..... DE DE 2021.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para os cargos a seguir:

I - Operário - 06 vagas;

II - Ronda - 02 vagas;

III - Motorista - 02 vagas.

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Parágrafo Único – *A contratação será realizada por meio de seleção pública, com análise de currículos e pontuação por certificados e tempo de experiência, de acordo com as exigências de cada cargo.*

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2021.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

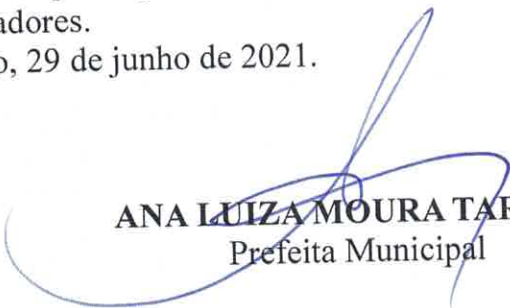
Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, emenda ao projeto de lei que: ***“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”***.

Para justificar a emenda proposta, referente a modalidade de contratação das vagas solicitadas, anexamos o Parecer nº 810/2021 da Procuradoria-Geral do Município, em que é indicado que, havendo a comprovação da emergencialidade e excepcionalidade das contratações, **deve ser realizada seleção pública.**

Sendo assim, será aberta **SELEÇÃO PÚBLICA**, para as vagas solicitadas, a partir de análise de currículos e pontuação por experiência e certificados, observando os critérios e requisitos, de acordo com as exigências de cada cargo, observado o Princípio da Publicidade, para a convocação dos candidatos.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 29 de junho de 2021.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 810/2021 – PJM

31 de maio de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____
MATRÍCULA/RG/CPF: _____
DATA DO RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

PARA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Social
ASSUNTO: Resposta Memorando nº 107/2021/SMAIS

Em resposta ao Memorando nº 107/2021 desta Secretaria, trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à legalidade de seleção pública para novas contratações emergenciais.

No presente caso, verifica-se a necessidade de contratação para os cargos que já foram criados por Lei, para lotação na Casa do Bem, sendo que na justificativa apresentada pela Pasta há elementos que comprovam a emergenciaisidade e excepcionalidade das referidas contratações.

Ademais, em relação à legalidade da contratação dos referidos servidores por meio de **Seleção Pública**, verifica-se a possibilidade de chamamento dos referidos cargos, com a afixação dos atos administrativos na sede da Prefeitura, no sítio eletrônico, bem como nas redes sociais (Facebook e Instagram), com a informação do cargo, número de vagas, análise de currículos e exigência de demais documentos, em observância ao Princípio da Publicidade, conforme já informado no Parecer nº 187/2021 desta PGM.

Ante o exposto, opino pela legalidade da Seleção Pública, desde que esteja previsto na lei autorizadora e justificado diante do estado de calamidade e urgência que o Município se encontra.

É o parecer.

Atenciosamente,


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
QAB/RS nº 97.195